

Coutinho, 533, da freguesia de Fornos, deste concelho de Marco de Canaveses, do distrito do Porto, pela deliberação das assembleias gerais procederam à rectificação da escritura de constituição de associação no sentido de que a dita Associação é constituída por tempo indeterminado e rectifica o artigo 30.º conforme a notificação dos serviços do Ministério Público.

19 de Outubro de 2007. — A Notária, *Maria de Fátima de Vasconcelos Oliveira*.

2611065010

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO DO BARROSO — ADIRBA

Anúncio (extracto) n.º 7951/2007

Certifico que, por escritura lavrada no dia 30 de Abril de 2007, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-C do Cartório Notarial de Boticas, foi constituída uma associação denominada Associação para o Desenvolvimento Integrado da Região do Barroso — ADIRBA, com sede no Centro de Iniciativa Empresarial de Boticas, Parque Industrial de Boticas, lotes 35, 36, 37, 38 e 39, freguesia e concelho de Boticas, a qual tem como objectivos principais educação/formação, gestão de ciência, tecnologia e inovação, actividades de inspecção técnica e regulamentar, prestação de serviços técnicos e tecnológicos e acções de fomento ao empreendedorismo e à solidariedade social.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção executiva e o conselho fiscal.

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, podendo o despacho de mero expediente ser exercido por um só membro.

Está conforme o original.

31 de Maio de 2007. — O Segundo-Ajudante, *Mário Jorge Gonçalves Barroso*.

2611065499

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS ALUNOS DA ESCOLA DE ENSINO BÁSICO N.º 1 E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE LOUREL

Anúncio n.º 7952/2007

A Associação de Pais dos Alunos da Escola de Ensino Básico n.º 1 e Jardim-de-Infância de Lourel, antes denominada Associação de Pais dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Lourel, passa a reger-se pelos estatutos seguintes, aprovados em assembleia geral extraordinária de 2 de Maio de 2007:

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais dos Alunos da Escola de Ensino Básico n.º 1 e Jardim-de-Infância de Lourel, adiante designada por Associação.

Artigo 2.º

Objecto

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º

Sede e duração

1 — A Associação tem sede nas instalações da Escola, situadas na Rua de Luís de Camões, 2710-373 Lourel, Freguesia de Santa Maria e São Miguel, concelho de Sintra, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da Freguesia de Santa Maria e São Miguel.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 4.º

Natureza

1 — A Associação que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em assembleia geral é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congêneres, a nível de: agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

Artigo 5.º

Fins

A Associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da acção educativa da Escola;

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a escola no estabelecimento da complementaridade formativa família-escola, em especial no que concerne ao ATL e refeitório;

d) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por associações congêneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

e) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Associados

1 — Podem ser associados da Associação:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efectivos;

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta do conselho de direcção ou de 10% dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2 — Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

a) Comunicarem por escrito a sua demissão ao conselho de direcção;

b) Sendo sócios efectivos deixarem de pagar as quotas;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada do conselho de direcção.

Artigo 7.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

c) Utilizar a associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

d) Utilizar os serviços prestados pela associação, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em assembleia geral;

e) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea b) do artigo 17.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;